



Defensor Público Geral - DPGE

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022.

Resolução

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

| De 28.12.2022

Defensor Público-Geral do Estado

Referência: Processo nº E-20/001.005074/2022

Id: 202202085 - Protocolo: 1039774

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1196 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Ato de Designação

| De 28.12.2022

Referência: Processo nº E-20/001.012745/2022

**REGULAMENTA O
DISPOSTO NO ART. 8º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA
LEI ESTADUAL Nº 9.629/2022**

DESIGNA o Exmo. Defensor Público **ALEXANDRE MARINHO VILELA DOS SANTOS**, matrícula nº 30955009, para, sem prejuízo de suas atribuições, ajuizar revisão criminal em favor de I. V. D. S. A. em relação à condenação criminal atrelada aos autos do processo nº 0034926-15.2015.8.19.0054.

Id: 202202080 - Protocolo: 1040616

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

Ato de Deferimento

| De 28.12.2022

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 8º, Parágrafo Único da Lei n. 9.629 de 04 de abril de 2022,

Referência: Processo nº E-20/001/2699/2017

CONSIDERANDO o contido no processo E-20/001.005074/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se desempenho cumulativo de funções na Administração da Defensoria Pública, para os efeitos de aquisição da licença prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei n. 9.629, de 04 de abril de 2022, o exercício concomitante e permanente de duas ou mais funções de caráter administrativo, por designação do Defensor Público Geral, exceto quando a função decorrer da lei.

Considerando o Despacho NUCAD 1040469, **TORNO SEM EFEITO** a nomeação de **LARISSA BOLZAN DA SILVA DINIZ** constante no ato de 21 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de novembro de 2022.

Id: 202202081 - Protocolo: 1040472

Referência: Processo nº E-20/001.012671/2022 - Interessado(a): **BEATRIZ CARVALHO DE ARAUJO CUNHA**, matrícula: 30893093

Parágrafo único. Não constitui desempenho cumulativo, para os efeitos do *caput*, a acumulação pontual e temporária de mais de uma função de caráter administrativo, como a designação para cobertura de férias, licenças ou outras ausências de membros da Administração.

Considerando o Despacho Decisório 1035978, **DEFIRO** a cessão, com ônus, da Defensora Pública de Classe Intermediária ao Supremo Tribunal Federal, **pelo prazo de 2 (dois) anos, ad referendum** do E. Conselho Superior, nos termos do art. 8º, inciso XXIV da LCE nº. 06/1977, a partir de **01º de fevereiro de 2023**.

Id: 202202081 - Protocolo: 1040615

Art. 2º - A participação na Câmara Administrativa de Resolução de Controvérsias e demais Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho criados por resolução do Defensor Público Geral constitui função administrativa cumulável para aquisição da licença referida no *caput* dessa Resolução.

Art. 3º - A contagem do tempo para a aquisição da licença referida no *caput* do art. 1º dar-se-á em dias corridos, limitados a 60 (sessenta) dias por ano.

Extrato de Termo de Cooperação

| De 28.12.2022

Referência: Processo nº E-20/001.011957/2022.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Nº 1039979/2022.

